



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Quinta-feira • 5 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Lei Nº 638/2021, de 05 de agosto de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Desapropriar, para implantação de Parque Industrial no Município de Santa Cruz da Vitória e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Mauricio Lopes dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Santa Cruz da Vitória - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5AQHXGQB+ZFYUBL8+KVGSW

## Leis



### Leis

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 638/2021, de 05 de Agosto de 2021.

**“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAPROPRIAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o prefeito municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/41, das terras do imóvel denominado “Fazenda Princesa”, de propriedade da Sra. Karen Lima Mafra Magalhães, situada à margem da estrada que dá acesso à Roça do Povo, no local onde funcionava o antigo matadouro municipal, com área total de 02 (dois hectares) ou 20.000(vinte mil metros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibicaraí-Ba, sob. nº. R2, da Matrícula 3.855, sendo o objeto da presente desapropriação a área de 20.000, metros quadrados.

**Parágrafo único.** A área acima descrita, terá destinação inicial de construção de Industria de produção de manilhas, blocos e artefatos para construção de casas populares, para atender as famílias carentes e promover a geração de emprego e renda para os munícipes de Santa Cruz da Vitória.

ART. 2º. A área descrita no artigo 1º. Desta Lei, fica afetada para fins de criação/construção de industrias de pequeno porte e assemelhados.

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■  
■ CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■



**Art. 3º.** O recurso para o pagamento amigável ou judicial da presente desapropriação correrá a conta de crédito orçamentário e crédito especial, inserido na unidade orçamentária 20701 – Secretaria de Viação Obras e Transporte. Elemento de Despesa 449061 – Aquisição de Imóveis. Fonte 00 – Recurso Ordinário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA –  
ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.**

**MAURICIO LOPES SANTOS**  
Prefeito